

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA ELEITORAL**Atos do Corregedor****Provimentos****PROVIMENTO Nº 14 - CGE**

Estabelece cronograma de processamento de relações especiais do mês de dezembro de 2012, em observância ao disposto no § 2º do art. 19 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelos arts. 20 e 30 da Res.-TSE 23.117, de 20 de agosto de 2009,

RESOLVE,

Art. 1º Fica aprovado o anexo cronograma de processamento de relações especiais, admitidas com fundamento no § 2º do art. 19 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, na forma prevista pelo art. 20 da Res.-TSE 23.117, de 2009.

Art. 2º Aplicar-se-á, no que couber, à entrega das relações de que cuida o art. 1º a disciplina contida no Provimento 2/2010-CGE.

Parágrafo único. No processamento das relações submetidas via Filiaweb, serão desconsideradas as filiações com data posterior a 15 de outubro de 2012, data limite para a entrega ordinária do semestre em curso, as quais permanecerão nas relações internas dos respectivos órgãos de direção partidária para oportuna comunicação à Justiça Eleitoral.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.
Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2012.

Ministra NANCY ANDRIGHI
Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

ANEXO**CRONOGRAMA PARA PROCESSAMENTO DE RELAÇÕES ESPECIAIS DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Último dia para submissão das relações de filiados pelos partidos políticos via Internet.	14 de dezembro
Data limite para envio do Formulário de Acompanhamento de Relações Especiais à CRE.	17 de dezembro
Data limite destinada à autorização da CRE para processamento.	19 de dezembro
Identificação das duplicidades de filiação. Geração das notificações para partidos e filiados envolvidos em duplicidade.	28 de dezembro a 4 de janeiro
Divulgação das duplicidades de filiação. Publicação, na Internet, das relações oficiais de filiados. Início da contagem do prazo para resposta nos processos de duplicidade de filiação.	7 de janeiro
Último dia para apresentação de resposta por filiados e partidos envolvidos.	28 de janeiro

Data limite para decisão das situações <i>sub judice</i>.	7 de fevereiro
Data limite para registro das decisões no sistema.	18 de fevereiro

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento II****Intimação****PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº303/2012 - SEPROC2**

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 831-59.2011.6.00.0000 - IPIXUNA DO PARÁ - 49ª ZONA ELEITORAL (MÃE DO RIO)

AGRAVANTE: EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA

ADVOGADOS: MÁRCIO LUIZ SILVA e Outros

AGRAVADA: COLIGAÇÃO RESPEITO POR IPIXUNA

ADVOGADOS: MAURO CÉSAR SANTOS e Outros

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Protocolo nº 10.338/2011

Fica intimada a Agravada COLIGAÇÃO RESPEITO POR IPIXUNA, por seus advogados, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Agravo em Recurso Extraordinário extraído no Recurso Especial Eleitoral Nº 831-59.2011.6.00.0000.

FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO

Secretário Judiciário

Decisão monocrática**PUBLICAÇÃO Nº 302/2012/SEPROC2/CPRO/SJD**

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1359-59.2012.6.00.0000 SÃO LUÍS-MA 76ª Zona Eleitoral (SÃO LUÍS)

AUTORA: MUTANTE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADOS: BEATRIZ BRENDA COSTA CARVALHO DE NEW-YORK E OUTROS

Ministra Nancy Andrigli

Protocolo: 38.765/2012

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de ação rescisória, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ajuizada por Mutante Construções Ltda - com fundamento no art. 22, I, j, do CE -, visando desconstituir acórdão do TRE/MA que julgou procedente representação por doação acima do limite legal.

Por força do pedido de antecipação de tutela, os autos vieram conclusos sem a emissão de parecer pela d. Procuradoria-Geral Eleitoral.

Na ação rescisória, a autora aponta cerceamento do direito de defesa e nulidade da sentença que havia julgado procedente representação por doação acima do limite legal, já que não foi aberto prazo para o oferecimento de alegações finais.

Sustenta que possui faturamento bruto anual compatível com a doação realizada, circunstância que poderia ser demonstrada com a declaração de imposto de renda retificadora.

Alega violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pois a manutenção da multa no valor de R\$ 700.000,00 pode culminar no fechamento da empresa.